



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 989, DE 12 DE JULHO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVA:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial a todos os servidores municipais em efetivo exercício, estatutário, seletistas e cargos comissionados, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deste município.

§ 1º. O abono de que trata o “caput” será relativo à quota de **60%** destinada aos salários dos profissionais da Educação, dos recursos alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - O valor do abono será integral para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais e proporcional, nas demais jornadas e aos dias de efetivo exercício no ano de 2010.

Art. 3º - O abono de que trata a presente Lei, é referente ao saldo remanescente dos 60% do FUNDEB e será pago no mês de agosto e dezembro de 2010, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

FUNDEB 60% - FICHAS 221 a 224 e 261 a 264.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 989 / 2010

EM, 12 / 07 / 2010



PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de julho de 2010.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal